

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

e

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais de pessoal em atividade deste município (servidores estatutários), e

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público no que tange a proteção do erário através do controle de gastos com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais em atividade na Administração Direta do Poder Executivo deverão se RECADASTRAR nas condições definidas nesta portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de cadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 25/09/2017 a 25/10/2017.

Art. 3º - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação originária, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade;
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Certidão de Casamento ou União Estável, se for o caso;
- V. Certidão de nascimento dos filhos, quando houver.

Parágrafo Único – Além dos documentos referidos neste artigo, o servidor deverá responder ao FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO, ou seja, Perfil do Servidor Público e prestar a DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA e DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

Art. 4º - O cadastramento de que cuida esta portaria será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal – Departamento de Recursos Humanos e deverá ser realizado junto à Secretaria/Órgão onde é lotado o servidor.

- I. Secretaria Municipal de Projetos Especiais
- II. Secretaria Municipal de Gabinete
- III. Secretaria Municipal de Governo
- IV. Controle Interno Municipal
- V. Procuradoria Jurídica Municipal
- VI. Comissão Permanente de Licitações e Compras
- VII. Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal
- VIII. Secretaria Municipal de Fazenda
- IX. Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura
- X. Secretaria Municipal de Educação
- XI. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
- XII. Secretaria Municipal de Saúde
- XIII. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Meio Ambiente
- XIV. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
- XV. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Art. 5º - O servidor Público que DEIXAR DE SE RECADASTRAR no prazo estipulado, terá SUSPENSO O PAGAMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS, bem como outras medidas cabíveis.

Art. 6º - A Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JACKSON VOGAS DE AGUIAR

SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

EDILSON PEREIRA PINTO

SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO